

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

1ª Vara do Foro da Comarca de Arujá, SP

RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Fevereiro de 2025

Ausência de documentos contábeis

Documentos contábeis até abr/24

(Art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005)

INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0003717-89.2017.8.26.0045

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Economista - CORECON SP 38.162

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP 424.626

ÍNDICE

I-	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II-	DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	8
III-	DA DILIGÊNCIA À EMPRESA	9
IV-	DO PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA	11
V-	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO	13
VI-	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
VII-	DOS RESULTADOS APRESENTADOS NO PERÍODO.....	15
1.	RECEITA BRUTA OPERACIONAL.....	16
2.	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	17
3.	LUCRO BRUTO OPERACIONAL	17
4.	DESPESAS OPERACIONAIS, NÃO OPERACIONAIS E FINANCEIRAS	17
5.	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	18
VIII-	DA ANÁLISE DOS BALANCETES APRESENTADOS NO PERÍODO	18
1.	LIQUIDEZ CORRENTE.....	19
3.	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	20
4.	CAPITAL DE GIRO	20
IX-	DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE	21
X-	DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	22
XI-	DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS	23
XII-	DO ANDAMENTO DO PROCESSO.....	24
XIII-	DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.	24
XIV-	DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS	25
XV-	DA CONCLUSÃO	25
XVI-	DO ENCERRAMENTO	28

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório de Atividades da Recuperanda elaborado pela Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

A Recuperanda possui sede no município de São Paulo e filial na cidade de Arujá, atua na industrialização e comércio de produtos químicos para fins industriais e agrícolas como fertilizantes, corretivos do solo, nutrição animal, agrotóxicos e insumos agropecuários em geral. A produção industrial, sua diretoria e todos os demais departamentos da RESIMAPI estão 100% (cem por cento) concentrados em Arujá/SP.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 04/08/2017. O processamento da recuperação judicial foi deferido em 31/08/2017, por meio da decisão de fls. 315/319, publicada em 05/09/2017.

O Edital previsto no parágrafo único do art. 52 da Lei 11.101/2005 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2017.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 06/11/2017. Em primeira análise, a Administração Judicial não identificou pontos manifestamente contrários às previsões legais.

A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada tempestivamente em 09/02/2018. O Edital de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 06/09/2018.

Na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/02/2019 (2ª Convocação), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas Classes I e IV por 100%. Na classe III dos credores quirografários houve aprovação de 54,33% na apuração por valor e houve empate na aprovação por credor. O ministério público manifestou-se favorável à aprovação em 16/07/2019 fls. 2435.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo MM. Juízo por meio de decisão publicada em 19/09/2019.

A Recuperanda deixou de apresentar os comprovantes dos pagamentos mensais que deveriam ser realizados à classe trabalhista desde a homologação do plano de recuperação. O fato foi comunicado nos autos e, por meio da decisão de fls. 2641, publicada em 04/05/2020, a MMa Juíza determinou que a Recuperanda apresente os comprovantes dos pagamentos realizados à classe trabalhista no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Outrossim, houve determinação de 2ª Instância para pagamento total dos credores da Classe I em até 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão, ocorrida também em 04/05/2020. O v. acórdão também determinou a substituição da TR como índice de correção monetária previsto no plano.

Em 03/07/2020, às fls. 2701/2755 em atendimento à determinação apresentada à fl. 2.641, a Recuperanda juntou alguns acordos e comprovantes de pagamentos de credores trabalhistas, no mais esclarece que ainda está analisando os impactos da crise socioeconômica desencadeada pela pandemia de Covid-19, para verificar se conseguirá adimplir os pagamentos das demais parcelas do plano, estudando, inclusive, a possibilidade de solicitar a suspensão provisória dos pagamentos e/ou apresentar aditivo ao plano.

A Recuperanda apresentou nova manifestação às fls. 2822/2842, com a proposta de efetuar o pagamento do saldo de seus credores trabalhistas através da conferência de bens de seus sócios ao capital e/ou alienação destes na Recuperação Judicial. Outrossim informou que não se opõe à realização de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a alternativa apresentada.

A Administração Judicial verificou os imóveis oferecidos pelos acionistas são objeto de garantia hipotecária em empréstimo concedido pelo Banco do Brasil S.A., portanto, será necessária a concordância expressa do credor para que o imóvel seja alienado e/ou conferido ao capital da empresa.

Ademais, a Administração Judicial entende que as modificações na forma de pagamento aos credores devem ser apresentadas por meio de aditivo ao plano de recuperação judicial a ser submetido para aprovação dos credores em Assembleia, oportunidade na qual o credor Banco do Brasil terá oportunidade de expressar eventual concordância com a proposta de alienação dos imóveis – entretanto. No entanto a MMA Juíza, a princípio, não deferiu o pedido da Recuperanda e solicitou novamente a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público.

Após manifestação favorável da Administração Judicial e do Ministério Público, a MMA Juíza deferiu a realização de nova Assembleia Geral de Credores (AGC).

A AGC realizada em 22/10/2021, em segunda convocação, para deliberar sobre a conferência do imóvel ao capital da empresa, bem como sobre a alteração do índice de correção monetária, conforme determinação de segunda instância. Na oportunidade os credores não aprovaram a conferência do imóvel, bem como não aceitaram o índice proposto pela Recuperanda. A AGC foi suspensa para negociação quanto à nova taxa.

Na continuação da segunda convocação realizada em 23/11/2021 cujo objeto foi a deliberação pelos credores sobre a substituição da TR como índice de correção monetária, a Recuperanda propôs a adoção do índice do CDI, sendo que o valor correspondente a essa atualização será pago em uma única parcela ao final do prazo de pagamento previsto a partir da homologação no Plano Original (19/09/2019). A proposta foi **APROVADA**. Ressalte-se, que a Classe I – Trabalhistas, não participou da votação isolada sobre a alteração do índice de correção da TR pelo CDI, diante da previsão do artigo 45, §3º da Lei n.º 11.101/05 – Aguarda-se pela homologação do juízo.

Em 28/04/2022, a Recuperanda informou que os atrasos na entrega dos documentos mensais decorrem de sucessivos erros sistêmicos do sistema integrado com o programa de processamento por meio de empresa terceirizada, e solicitou concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de adotar os procedimentos necessários ao restabelecimento do sistema de contabilidade, e com isso, apresentar os documentos contábeis solicitados pela Administradora Judicial.

Cabe informar que, a Administração Judicial reiterou o Termo de Diligência com a relação de documentos pendentes para empresa “BRJ Consulters”, empresa que assumiu a consultoria da Recuperanda.

Em resposta, em 07/03/2023, a referida consultoria solicitou maior prazo, tendo em vista que estão se estruturando para não incorrer em mais atrasos. Contudo, em 10/03/2023, a empresa informou que, para organizar toda a documentação contábil pendente e regularizar, foi necessário a contratação de um escritório de contabilidade, desta forma, o prazo para entrega dos documentos passou a ser de 60 (sessenta) dias. **Todavia, até a presente data os documentos foram apresentados até o mês abril/2024. (DOC 6).**

Assim, a Administração Judicial ressalta que na ausência dos envios dos documentos, fica impossibilitada de efetuar as análises de forma atualizadas, necessárias para elaboração e apresentação dos relatórios mensais de atividades (RMA).

Diante das manifestações de credores alegando atraso nos pagamentos previstos no plano de recuperação e acordos trabalhistas, por meio da r. decisão de (fls. 3892/3893) a MMA. Juíza determinou que a Administração Judicial apresentasse a apuração dos pagamentos realizados pela Recuperanda. A Administração Judicial juntou aos autos a planilha com os pagamentos realizados (fls. 3912/3919), considerando apenas os comprovantes constantes nos autos, **tendo em vista que a Recuperanda, até o momento, não enviou os demais comprovantes (DOC 5).**

Ato contínuo, a Administração Judicial (fls. 4321/4323), se manifestou solicitando o envio de toda documentação em atraso, assim como os comprovantes de pagamentos.

Na decisão (fls. 4331), publicada em 16/03/2023 determinou 10 (dez) dias para Recuperanda se manifestar.

Em atenção à referida decisão, a Recuperanda (fls. 4379/4380), solicitou prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Além disso, o Ministério Público (Fls.4393), informa que não se opõe à dilação do prazo solicitado, assim como a Administração Judicial (Fls. 4397) nada tem a opor-se quanto aos pedidos

formulados pela Recuperanda, bem como reitera os termos das referidas manifestações anteriores.

Conforme decisão publicada em 05/07/2023 (fls 4437/4438), a MMA. Juíza, ciente dos autos de inúmeras manifestações dos credores dando conta do descumprimento do plano recuperacional, ante o não pagamento das parcelas, determinou que a Recuperanda se manifestasse, no prazo improrrogável de 48h, acerca das reclamações juntadas nos autos, informando o pagamento integral, sob pena de convolação imediata da recuperação judicial em falência, em vista do pedido de dilação de prazo de 20 dias ter sido formulado em março/2023, portanto, já tendo transcorrido três meses sem manifestação conclusiva da interessada.

A MMA. Juíza (fls.4437) manifestou ciência do pedido de convolação da recuperação judicial em falência formulados pelos credores, às fls. 4.321/4.323, 4.376 e 4.397, o mesmo será apreciado incontinenti, logo após a derradeira manifestação da Recuperanda, conforme acima determinado.

Cabe ressaltar, para controle, que a Administração Judicial já anuiu com a convolação da recuperação judicial em falência, tendo reiterado sua manifestação.

Ademais, destaca-se ainda, que às fls. 4.406 e fls. 4.411/4.412, houve manifestação de credores dando conta de suposta dilapidação de patrimônio pela recuperanda, sobre uma suposta retirada de equipamentos e maquinários da sede da empresa sem comunicação ou determinação do Juízo para venda de ativos, conquanto, fora expedido mandado de constatação sendo certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, acompanhado pela Administradora Judicial (fls. 4.452), a existência de ativos da Recuperanda.

A Recuperanda manifestou-se, em 12/07/2023, às fls.4.469/4.490 esclarecendo que se encontra em atividade e acerca da situação e estado dos ativos localizados em sua sede, inclusive mediante fotos, apresentando ainda aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 4.571/4.587), requerendo a designação de Assembleia Geral de Credores.

Quanto a alegada suposta venda de ativos sem autorização do Juízo, as fls. 4.640 a Administração Judicial informou que realizou

diligências junto a sede da Recuperanda nas datas de 01/06/2023 e 12/07/2023, conforme fotos abaixo anexadas ao processo, constatado o seu funcionamento.

Não obstante a Recuperanda aparentar estar em funcionamento, apesar das insistentes cobranças e já noticiado diversas vezes nos autos, a Recuperanda vinha atrasando a entrega dos documentos contábeis, no entanto, em 22/05/2024 e 17/06/2024 entregou os documentos relativos ao exercício de 2023 e dos meses de janeiro a abril de 2024 para elaboração do Relatórios Mensais de Atividades.

Outrossim, em 01/10/2024 entregou os documentos referentes a março e abril de 2024, sendo que ainda constam pendentes dos documentos referentes a maio/2024 em diante.

II- DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) **Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de Fevereiro de 2025, (com análises até abril/2024, devido à ausência de documentos contábeis), conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;**
- b) **Mostrar as fotografias registradas durante diligência mensal ao estabelecimento da Recuperanda;**
- c) **Expor o perfil da dívida da Recuperanda e plano proposto para pagamento;**
- d) **Analisar os resultados apresentados;**
- e) **Expor a posição econômico-financeira;**
- f) **Informar sobre a evolução do número de Empregados;**
- g) **Informar sobre o recolhimento de impostos e encargos sociais;**
- h) **Prestar informações sobre o cumprimento do Plano de Recuperação;**
- i) **Informar sobre a regularidade da movimentação de caixa;**
- j) **Prestar informações sobre o andamento processual;**
- k) **Informar sobre o andamento dos trabalhos da Administração Judicial.**

III- DA DILIGÊNCIA À EMPRESA

A Administração Judicial diligenciou a fábrica da Recuperanda em Arujá de forma presencial no dia 20/09/2024, verificou-se que a empresa estava operando, porém em ritmo lento e constatando seu funcionamento precário. Na mesma oportunidade seguem registros das fotografias:

RESIMAPI PROD.QUÍMICOS LTDA – SEDE ARUJÁ – 20/09/2024







Outrossim, a Administração Judicial identificou a ausência de dois tanques de aço. O fato foi comunicado aos representantes da empresa, que responderam da seguinte forma:

“Boa noite a todos;

Ao sr administrador judicial segue informação referente a venda de sucata de aço dos dois tanques mencionados:

Os tanques em questão estavam sem uso por conta de várias soldas em suas válvulas de entrada, e em seu corpo por conta dos ácidos armazenados, não oferecendo mais segurança com perigo eminente de vazamento, resolvendo assim trabalharmos somente com ibc's de 1.000 litros evitando o armazenamento e bombeamento por mangueiras aéreas, levantando os mesmo pela empilhadeira e carregando os reatores por gravidade, sendo mais seguro e econômico, evitando o uso de bombas com grande erosão no corpo das mesmas e nos motores, além da economia com eletricidade, com isso vendemos os tanques como sucata tendo em vista que não era mais possível sua utilização, para adquirirmos os ibc's e os armazenarmos no mesmo local aberto, pois trabalhamos com trocas de ibc e essa área já está licenciada pela CETESB para o armazenamento dos ácidos, os nossos fornecedores trabalham no sistema de leva e traz.

Vendemos essa sucata para a empresa Mariah sucatas em 28/03/2023 com NF 63.125 com depósito em conta- Banco Itaú - AG 0421 / CC 58785-8 CNPJ 62.728.993/0003-31 RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS, no valor R\$35.000,00."

A Administração Judicial solicitou o envio dos documentos e está verificando as informações acima prestadas.

Uma nova diligência presencial foi realiza em 20/09/2024 para verificação da documentação e local onde se encontravam os tanques ausente. Os tanques que estavam deteriorados e foram comercializados como sucata, conforme documentação apresentada, sendo que os recursos foram utilizados para pagamentos de credores e obras para implantação de sistema de decantação para movimentar produtos para a fábrica. (o que foi parcialmente comprovado nos extratos bancários, porém ainda aguardando esclarecimentos solicitados).

IV- PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA

Segue abaixo a composição da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, verificada pela Administração Judicial e publicada no edital de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, e alterações posteriores:

RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - FEVEREIRO/2025**PERFIL DA DÍVIDA - Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR	PAGAMENTO	SALDO	%
Credores Trabalhistas - Classe I	2.492,25	962,69	1.529,56	12,72%
Credores c/ Garantia Real - Classe II	-	-	-	-
Credores Quirografários - Classe III	16.352,54	46,75	16.305,79	83,47%
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	745,50	1,16	744,34	3,81%
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	19.590,29	1.010,60	18.579,69	100,00%

* Valores em R\$ 1000

* Pagamentos à Classe I, realizados até: ABRIL DE 2022, contudo o mês 01/2022 não foi pago.

* Pagamentos às Classes III e IV, realizados parcialmente em 28/04/2022.

* Até a presente data, não foi informado credores parceiros.

Os créditos em moedas internacionais foram atualizados para: 28/02/2025 – Dólar = R\$ 5,8488

V- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 06/11/2017 (fls. 874/947), contendo, em linhas gerais, a seguinte proposta de pagamento:

PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTO

	CARÊNCIA	FORMA DE PGTO	CORREÇÃO
CLASSE I	n/a	(**) 12 Parcelas mensais	Tabela TRT
CLASSE III	23 meses	Parcelas trimestrais – Vide item “a”	*TR + 1,3% a.a.
CLASSES IV		(12 anos se houver leilões – Vide item “b”)	
PARCEIROS	14 meses	Parcelas trimestrais – Vide item “a” (5 anos se houver leilões – Vide item “b”)	*TR + 2,6% a.a.

Classe I - Deságio de 70% aplicado nos pagamentos das multas referentes às verbas indenizatórias

Obs. () -** Alterado em 2ª Instância para pagamento em até 30 dias úteis contados de 04/05/2020.

Classes III e IV - Pagamentos realizados com pontualidade, terão desconto de 50%, conforme PRJ.

Parceiros - Pagamentos realizados com pontualidade, terão desconto de 30%, conforme PRJ.

FORMA DE PAGAMENTO: Destinação do total de R\$ 178.100,00 trimestralmente para pagamento de credores, sendo R\$ 61.500,00 para pagamento de credores parceiros e R\$ 116.600,00 para divisão entre todos os credores (inclusive parceiros);

- a) Havendo disponibilidade de caixa excedente, a critério da Resimapi, poderá haver Leilão Reverso do valor fixo de R\$ 400.000,00, com oferta mínima de 25% de deságio – a partir do Ano 4.

O plano de recuperação judicial está disponível no “painel do credor” do site www.mgaconsultoria.com.br (link direto: www.mgaconsultoria.com.br/resimapi)

VI- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A pedido da Administração judicial, por meio da decisão de fls. 2641, publicada em 04/05/2020, a MMA Juíza determinou que a Recuperanda apresentasse os comprovantes dos pagamentos realizados à classe trabalhista no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Outrossim, houve determinação de 2ª Instância para pagamento total dos credores da Classe I em até 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão, ocorrida em 04/05/2020.

Em 03/07/2020, às fls. 2701/2755 em atendimento à determinação apresentada à fl. 2.641, a Recuperanda juntou alguns acordos e comprovantes de pagamentos de credores trabalhistas, no mais esclarece que ainda está analisando os impactos da crise socioeconômica desencadeada pela pandemia de Covid-19, para verificar se conseguirá adimplir os pagamentos das demais parcelas do plano.

A Recuperanda juntou nos autos comprovantes de pagamentos realizados a credores trabalhista em dezembro/2019, bem como acordos realizados. A Recuperanda está realizando pagamentos mensais desses acordos desde janeiro/2021 - DOC. 5.

Quanto ao pagamento pendente de alguns credores, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos e até o momento não obteve resposta – a Recuperanda informou que há credores que não enviaram os dados bancários para pagamento – aguarda-se pela informação analítica.

A carência para pagamento dos credores quirografários encerrou em setembro/2021, porém a Recuperanda não efetuou os pagamentos devidos.

Desta forma, há descumprimento do plano de recuperação judicial.

Em manifestação, às fls. 3763/3776, a Recuperanda informa que realizou o pagamento aos credores que enviaram comunicação com os

seus dados bancários, nos moldes previstos na cláusula VI.8 do plano de recuperação judicial.

Por meio de Decisão proferida no AgInt no Resp. n. 1901509/SP (2020/0272549-9) pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que veio a reformar o acórdão prolatado no agravo de instrumento n. 2228634-27.2019.8.26.0000, ficou reestabelecida a TR como índice de correção monetária dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Em 02/05/2022, a Recuperanda informou diretamente à Administração Judicial, que no início de 2022, enfrentou dificuldades e não conseguiu realizar os pagamentos aos credores trabalhistas, nos meses de vencimento, no entanto, entre fevereiro e abril de 2022 foram regularizados os pagamentos das parcelas vencidas no período de janeiro a março de 2022. No entanto, constam em atrasos as parcelas vencidas nos meses de abril a julho de 2022. Em 15/08/2022, esta AJ reiterou à Recuperanda esclarecimentos a respeito das parcelas pendentes.

No dia 28/04/2022, houve pagamentos parciais das classes III e IV.

A Recuperanda não está cumprindo o plano de recuperação judicial aprovado.

VII- DOS RESULTADOS APRESENTADOS NO PERÍODO

Tendo em vista a ausência da apresentação por parte da Recuperanda dos documentos e demonstrativos contábeis/financeiros referente aos meses de maio/2024 em diante, repetem-se as informações e dados das análises econômico/financeira do relatório anterior, elaboradas com base período de maio de 2023 a abril de 2024, até então apresentados pela Recuperanda (DOC. 1).

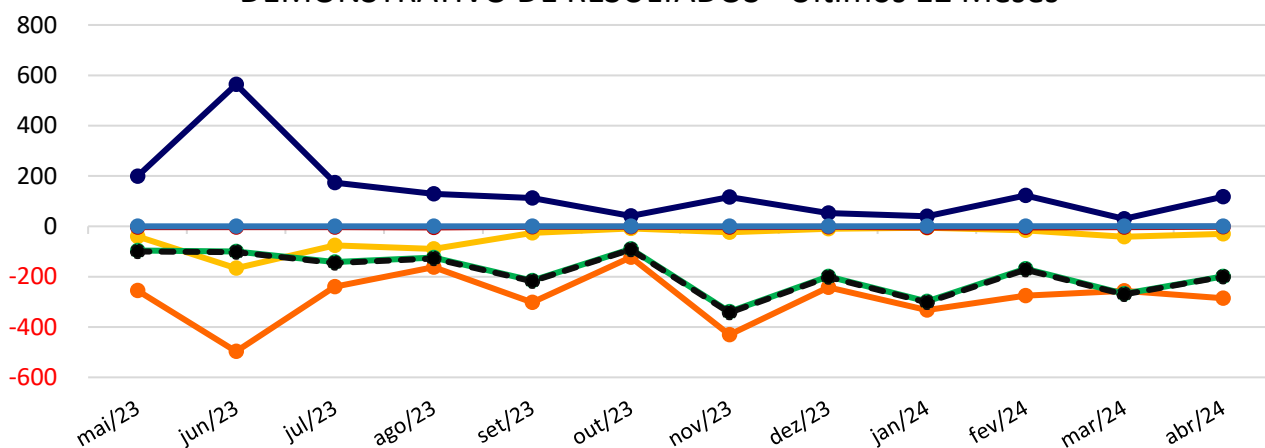
Desta forma, apresenta-se abaixo as análises dos resultados da empresa, com o objetivo de mostrar graficamente os resultados e a situação econômico-financeira alcançados até o mês de abril de 2024:

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS (Últimos 12 Meses)

Mês/ano	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	LUCRO BRUTO OPERACIONAL		DESPESAS OPERACIONAIS (+) Despesas Financeiras	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS (+) Receitas Financeiras	RESULTADO DO PERÍODO
	Valor	Valor	Valor	Valor	%	Valor	Valor	Valor
mai/23	199,03	-40,63	-254,70	-96,31	-48,39%	-3,05	0,00	-99,36
jun/23	563,73	-166,42	-497,16	-99,84	-17,71%	-2,76	0,00	-102,60
jul/23	173,17	-76,04	-239,65	-142,51	-82,30%	-2,97	0,00	-145,48
ago/23	128,99	-89,76	-162,69	-123,46	-95,71%	-4,08	0,00	-127,54
set/23	113,02	-26,67	-302,39	-216,04	-191,15%	-2,23	0,00	-218,27
out/23	40,77	-8,07	-122,81	-90,11	-221,04%	-2,40	0,00	-92,52
nov/23	115,67	-23,96	-431,09	-339,38	-293,40%	-3,60	0,00	-342,98
dez/23	52,26	-9,06	-242,34	-199,14	-381,10%	-2,46	0,00	-201,60
jan/24	40,27	-5,57	-332,71	-298,00	-740,01%	-4,19	0,09	-302,11
fev/24	123,06	-15,44	-275,61	-167,99	-136,51%	-4,54	0,29	-172,24
mar/24	29,76	-40,91	-256,37	-267,52	-898,93%	-2,75	0,22	-270,04
abr/24	117,00	-29,61	-286,21	-198,82	-169,93%	-1,62	0,04	-200,40

* Valores em R\$ 1000

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS - Últimos 12 Meses



1. RECEITA BRUTA OPERACIONAL

- A Receita Bruta apresentou crescimento substancial de 293,15% entre o mês de março/2024 e o mês de abril/2024. Observa-se que o valor da Receita equivalente a R\$ 117.001,00 ficou 79,11% abaixo da média dos últimos 12 meses, que registrou faturamento médio de R\$ 560.210,97.
- Importante destacar que no exercício de 2023, a média do faturamento foi apenas de R\$ 151.475,95, já no ano de 2022 atingiu o valor de R\$ 1.129.840,00.

2. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

- O Custo dos Produtos registrou aumento de 11,64% no mês de abril/2024 no comparativo com o mês de março/2024 e corresponde a 244,62% da Receita Bruta de abril/2024.

3. LUCRO BRUTO OPERACIONAL

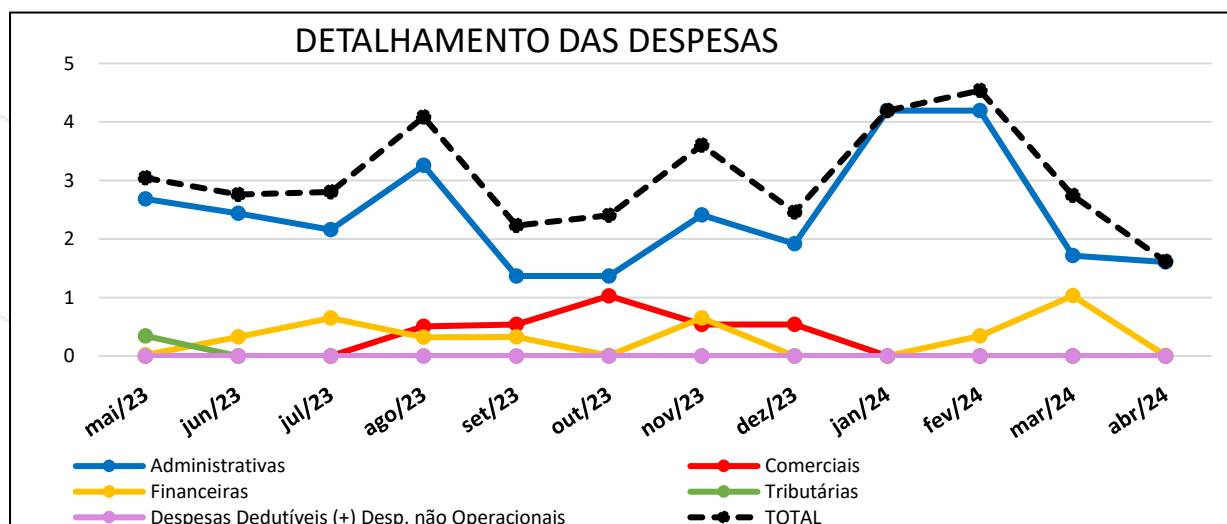
- O Lucro Bruto vem registrando resultados negativos ao longo de todo período analisado. A Margem Bruta negativa representou 169,93% da Receita Bruta no mês de abril/2024, com redução de 729.00 pontos percentuais em relação ao mês de março/2024.

de forma atualizadas,

4. DESPESAS OPERACIONAIS, NÃO OPERACIONAIS E FINANCEIRAS

DETALHAMENTO DAS DESPESAS						
Mês/Ano	Administrativas	Comerciais	Financeiras	Tributárias	Despesas Dedutíveis (+) Desp. não Operacionais	TOTAL
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
mai/23	2,68	0,00	0,02	0,34	0,00	3,05
jun/23	2,44	0,00	0,33	0,00	0,00	2,76
jul/23	2,16	0,00	0,65	0,00	0,00	2,81
ago/23	3,26	0,50	0,32	0,00	0,00	4,08
set/23	1,37	0,54	0,32	0,00	0,00	2,23
out/23	1,37	1,03	0,01	0,00	0,00	2,40
nov/23	2,41	0,54	0,65	0,00	0,00	3,60
dez/23	1,92	0,54	0,00	0,00	0,00	2,46
jan/24	4,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4,19
fev/24	4,19	0,00	0,34	0,00	0,00	4,54
mar/24	1,72	0,00	1,03	0,00	0,00	2,75
abr/24	1,61	0,00	0,01	0,00	0,00	1,62

Valores em R\$ 1000



- As Despesas apresentaram queda de 41,10% no mês de abril/2024 em relação a março/2024, equivalente ao saldo de R\$ 1.617,38 no mês de abril/2024. Destaca-se redução nas Despesas Financeiras.

5. RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

- ✓ A Recuperanda operou com resultado negativo de **R\$ 200.395,60** (duzentos mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) no mês de abril/2024. O prejuízo contábil acumulado no exercício de 2024 totaliza **R\$ 944.792,59** (novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Nota: A Administração Judicial solicitou esclarecimentos quanto à forma de cálculo dos custos dos produtos vendidos, que vêm mostrando valor incompatível com o faturamento e saldos de estoque – até o momento os esclarecimentos não foram oferecidos.

VIII- DA ANÁLISE DOS BALANCETES APRESENTADOS NO PERÍODO

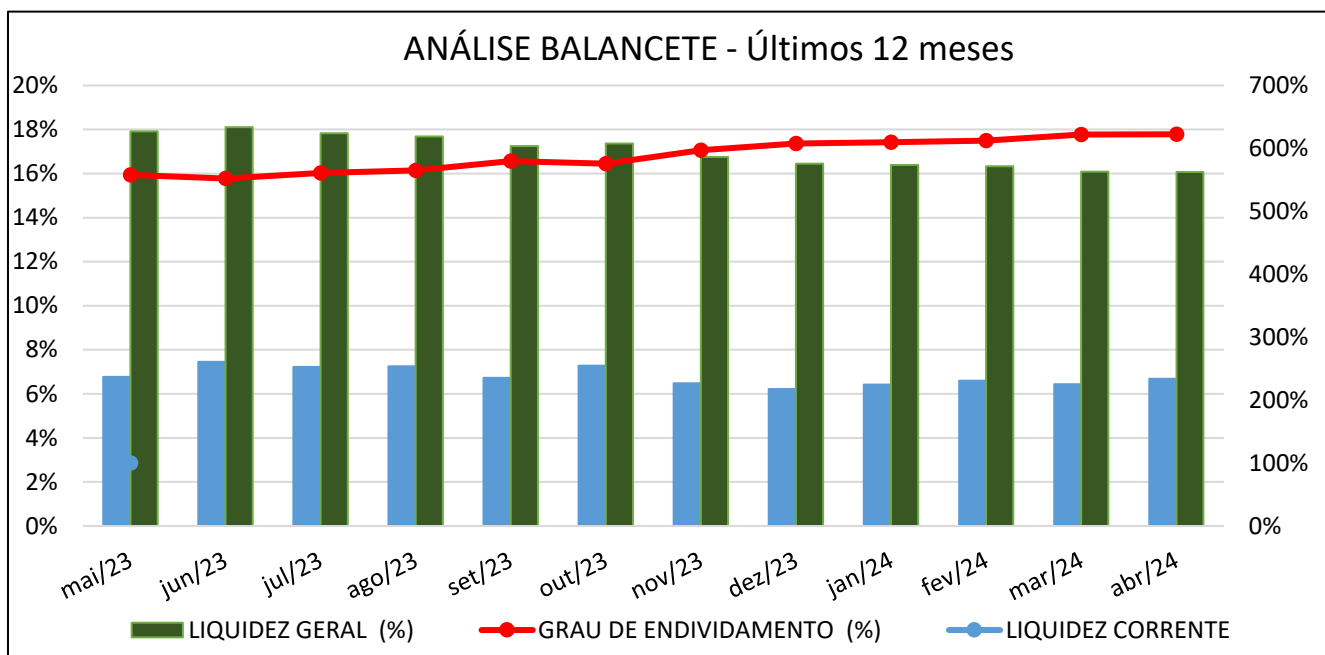
Tendo em vista a ausência da apresentação por parte da Recuperanda dos documentos e demonstrativos contábeis/financeiros referente aos meses de maio/2024 em diante, repetem-se as informações e dados das análises econômico/financeira do relatório anterior, elaboradas com base período de maio de 2023 a abril de 2024, até então apresentados pela Recuperanda (DOC. 1).

Desta forma, apresenta-se abaixo as análises dos resultados da empresa, com o objetivo de mostrar graficamente os resultados e a situação econômico-financeira alcançados até o mês de abril de 2024:

(...)

BALANCETE (Últimos 12 Meses)					ANÁLISES		
LIQUIDEZ CORRENTE - CAPITAL DE GIRO			LIQUIDEZ GERAL e GRAU DE ENDIVIDAMENTO		LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	GRAU DE ENDIVIDAMENTO
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Total Realizável	Total Exigível	(%)	(%)	(%)
mai/23	2.843,78	41.986,60	12.147,42	67.797,87	6,77%	17,92%	558,13%
jun/23	3.121,03	41.915,89	12.330,83	68.083,89	7,45%	18,11%	552,14%
jul/23	3.016,36	41.816,49	12.132,32	68.030,86	7,21%	17,83%	560,74%
ago/23	3.019,74	41.644,74	12.041,86	68.067,94	7,25%	17,69%	565,26%
set/23	2.792,38	41.525,77	11.720,66	67.965,01	6,72%	17,25%	579,87%
out/23	3.008,32	41.353,91	11.842,76	68.179,63	7,27%	17,37%	575,71%
nov/23	2.663,63	41.129,55	11.404,24	68.084,08	6,48%	16,75%	597,01%
dez/23	2.551,47	41.070,67	11.198,24	68.079,69	6,21%	16,45%	607,95%
jan/24	2.658,35	41.385,83	11.211,29	68.394,85	6,42%	16,39%	610,05%
fev/24	2.738,70	41.545,02	11.198,23	68.554,03	6,59%	16,33%	612,19%
mar/24	2.678,13	41.660,65	11.043,82	68.669,67	6,43%	16,08%	621,79%
abr/24	2.796,54	41.885,62	11.068,40	68.894,64	6,68%	16,07%	622,44%

* Valores em R\$ 1000



1. LIQUIDEZ CORRENTE

- ✓ **Demonstra a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo em um determinado momento.**
- A Liquidez Corrente registrou crescimento de 0,25 pontos percentuais entre o mês de março e abril de 2024.
- A Recuperanda demonstra a capacidade de pagamento de 6,68% da dívida de curto prazo em abril de 2024.

2. LIQUIDEZ GERAL

- ✓ **Demonstra a capacidade de pagamento das obrigações no longo prazo, medida em um determinado momento.**
- ✓ A Liquidez Geral apresentou queda de 0,01 ponto percentual em abril/2024 no comparativo com o mês de março/2024. A empresa dispõe de ativos para o pagamento de 16,07% do valor do passivo.

3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO

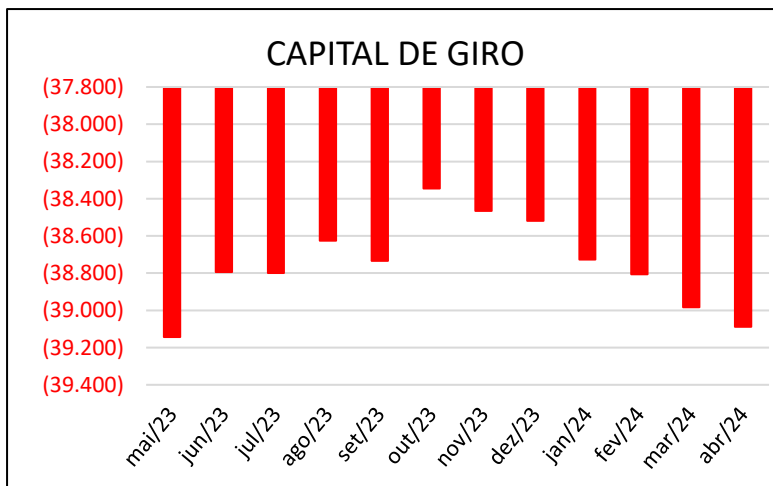
- ✓ **O cálculo do Grau de endividamento considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto, a suspensão dos pagamentos sujeitos à Recuperação Judicial não interfere no resultado.**
- ✓ O Grau de Endividamento aumentou 0,65 pontos percentuais no mês de abril/2024, comparado ao mês de março/2024. As dívidas da empresa representam 622,44% de seus ativos.

4. CAPITAL DE GIRO

- ✓ **É o capital próprio que efetivamente está disponível para alimentar as próximas operações da empresa.**

CAPITAL DE GIRO			
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Valor
mai/23	2.843,78	41.986,60	- 39.142,82
jun/23	3.121,03	41.915,89	- 38.794,86
jul/23	3.016,36	41.816,49	- 38.800,13
ago/23	3.019,74	41.644,74	- 38.625,00
set/23	2.792,38	41.525,77	- 38.733,39
out/23	3.008,32	41.353,91	- 38.345,60
nov/23	2.663,63	41.129,55	- 38.465,91
dez/23	2.551,47	41.070,67	- 38.519,20
jan/24	2.658,35	41.385,83	- 38.727,48
fev/24	2.738,70	41.545,02	- 38.806,32
mar/24	2.678,13	41.660,65	- 38.982,52
abr/24	2.796,54	41.885,62	- 39.089,08

Valores em R\$ 1000



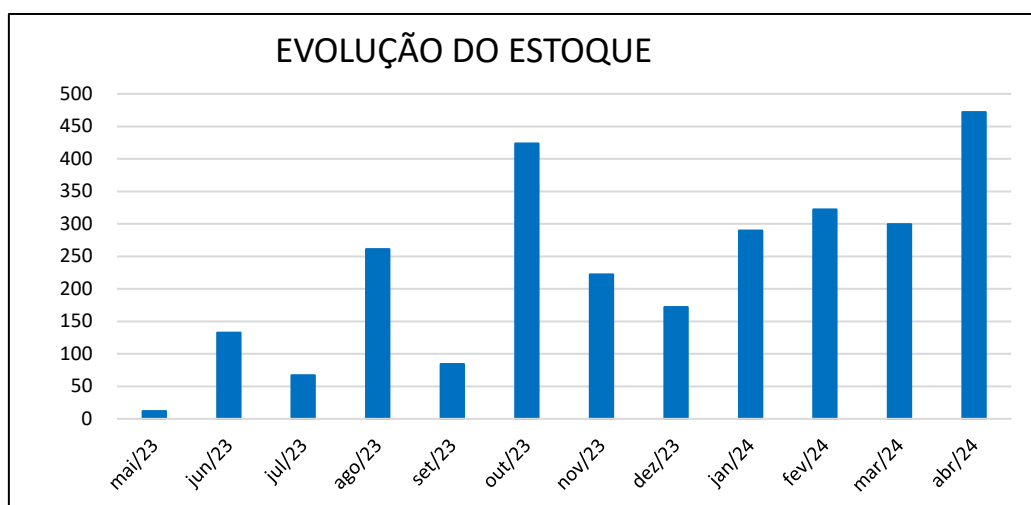
- ✓ O Capital de Giro vem apresentando valor negativo no decorrer do período analisado. A necessidade de Capital de Giro cresceu 0,27% no mês de abril/2024 com relação ao mês anterior.

IX- DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE

O gráfico abaixo mostra o valor do estoque no último dia de cada mês, obtido por meio dos balancetes mensais apresentados (DOC. 1).

EVOLUÇÃO do ESTOQUE	
Mês/ano	Valor
mai/23	12,00
jun/23	132,62
jul/23	67,14
ago/23	261,22
set/23	84,21
out/23	423,49
nov/23	222,36
dez/23	171,78
jan/24	289,72
fev/24	322,30
mar/24	299,55
abr/24	471,90

Valores em R\$ 1000



- A empresa apresentou o relatório de inventário do mês de abril/2024. Verifica-se que o valor do estoque contabilizado cresceu 57,54% entre março e abril de 2024.
- Nota:** Observa-se no Livro Razão Consolidado do mês de abril/2024, conforme escrituração na rubrica contábil 1.1.08.001.001, que a Recuperanda realizou compra de matéria prima no valor total de R\$ 417.877,95 - sendo que deste montante foi efetuado junto ao fornecedor SAINTSTEEL COM. INT. DE METAIS LTDA a soma de R\$ 397.745,95 - de acordo com o registro das N.Fs 25217 e 25237 lançadas no Livro Razão Consolidado em 25/04/2024 e 29/04/2024. Refletindo no aumento do estoque no mês de abril/2024.

X- DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

a) Relatório Da Recuperanda

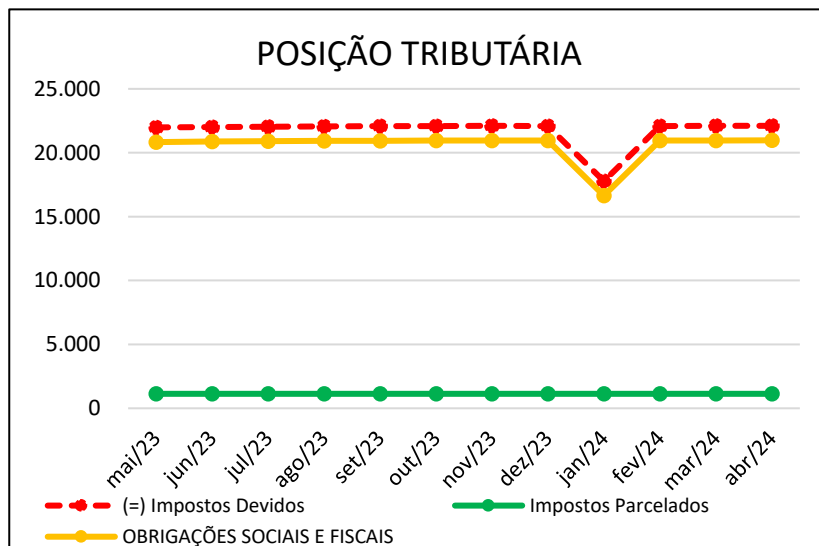
A Recuperanda não apresenta relatório com pendências fiscais das contas que compõe o endividamento tributário.

b) Informação Contábil (Balancetes)

Consubstanciados nos balancetes apresentados pela Recuperanda (DOC. 1), verifica-se que as empresas vêm acumulando dívidas tributárias, conforme mostra a tabela abaixo:

POSIÇÃO TRIBUTÁRIA			
Mês/Ano	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	Impostos Parcelados	(=) Impostos Devidos
mai/23	20.839,69	1.134,07	21.973,76
jun/23	20.881,82	1.134,07	22.015,89
jul/23	20.905,09	1.134,07	22.039,16
ago/23	20.928,52	1.134,07	22.062,59
set/23	20.944,18	1.134,07	22.078,25
out/23	20.950,93	1.134,07	22.085,00
nov/23	20.963,62	1.134,07	22.097,69
dez/23	20.961,31	1.134,07	22.095,39
jan/24	16.645,77	1.134,07	17.779,84
fev/24	20.955,24	1.134,07	22.089,31
mar/24	20.969,95	1.134,07	22.104,02
abr/24	20.971,29	1.134,07	22.105,36

Valores em R\$ 1000



- Verifica-se que houve aumento de 0,01% no endividamento tributário no mês de abril/2024, em relação ao mês de março/2024.
- Há créditos tributários a recuperar no valor de R\$ 970.913,89 conforme saldo atual contabilizado no balancete do mês de abril/2024.

b) Dívida não inscrita – Posição tributária e-Cac

A Recuperanda não tem enviado posição tributária atualizada, foram mantidas as informações extraídas do e-Cac em 16/05/2024 (DOC. 4):

Relatório de Situação Fiscal (Receita Federal e-CAC) - Emitido: 16/05/2024					
Tributos Federais - Competência de 12/2017 a 03/2024					
Tributo	Saldo Devedor	Tributo	Saldo Devedor	Tributo	Saldo Devedor
IRRF	R\$ 345,25	DCTF - MULTA	R\$ 8.519,92	CP - SEGUR.	23.869,71
PIS	R\$ 617,56	EFD - PIS COFINS	R\$ 114.767,08	CP - PATRONAL	66.625,20
COFINS	R\$ 5,00	MAED	R\$ 500,00	CP - TERCEIROS	14.831,23
TOTAL TRIBUTOS EM ATRASO					230.080,95

c) Dívida Ativa Inscrita

A Administração Judicial obteve nos sites da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Procuradoria Geral Estadual (PGE), os relatórios dos impostos federais e estaduais inscritos na dívida ativa (DOC. 3). As informações foram extraídas em **07/04/2025**, da seguinte forma:

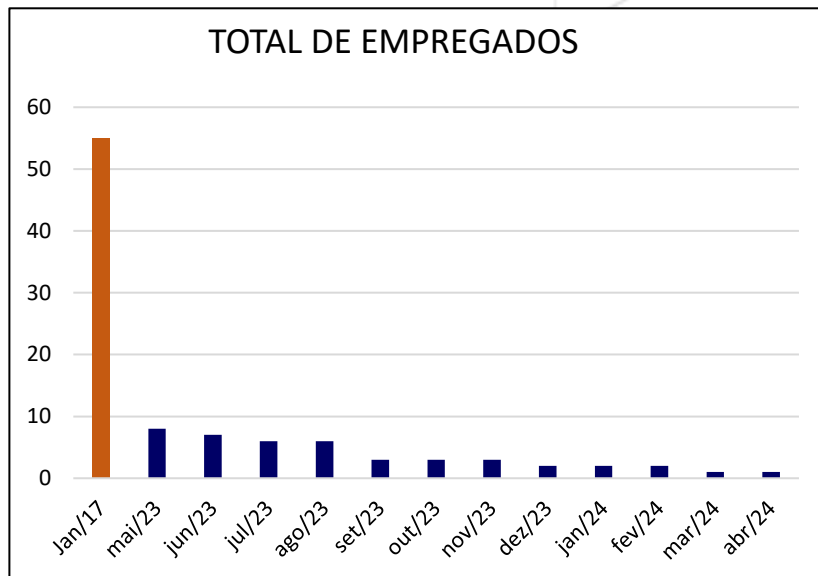
CONSULTAS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA Estadual/Federal	
RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	Atualizado em 07/04/2025
CNPJ Nº 62.728.993/0001-70 (SP) e CNPJ Nº 62.728.993/0003-31 (ARUJÁ-SP)	VALOR DÍVIDA
DÍVIDA ESTADUAL (ICMS e IPVA)	R\$ 73.740.443,72
DÍVIDA FEDERAL (TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA E NÃO PREVIDENCIÁRIA)	R\$ 89.677.599,82
TOTAL DA DÍVIDA ATIVA INSCRITAS	R\$ 163.418.043,54

Os débitos tributários inscritos na dívida ativa apresentaram crescimento de 1,41% o equivalente ao valor de R\$ 471.956,85 (*quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos*) no dia 07/04/2025, comparado à consulta anterior realizada em 19/03/2025.

XI- DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Com base nos resumos de folhas de pagamento apresentados pela Recuperanda, informa-se abaixo a evolução no número de empregados ativos:

RESIMAPI PROD. QUIM. LTDA			
EVOLUÇÃO - Nº de EMPREGADOS			
Mês/ano	Arujá	S.Paulo	Total
Jan/17	40	15	55
mai/23	7	1	8
jun/23	6	1	7
jul/23	5	1	6
ago/23	5	1	6
set/23	3	0	3
out/23	3	0	3
nov/23	3	0	3
dez/23	2	0	2
jan/24	2	0	2
fev/24	2	0	2
mar/24	1	0	1
abr/24	1	0	1



- A Recuperanda apresentou as folhas de pagamentos do período de 2024, constata-se redução de 54 (cinquenta e quatro) empregados em relação ao mês de janeiro/2017. A empresa conta com 01 (um) colaborador CLT, no mês de abril/2024.

XII- DO ANDAMENTO DO PROCESSO

A Administração Judicial, por meio da aba de “Informações Processuais” em seu website www.mgaconsultoria.com.br; mantém uma plataforma de informação aos credores contendo as principais peças dos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como a cópia dos autos.

XIII- DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Em cumprimento ao disposto na alínea “m” do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.122/2020, a Administração Judicial informa abaixo um resumo dos ofícios recebidos e respondidos.

- Sem ocorrências no período.

XIV- DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS

Para a elaboração do relatório mensal de atividades, foram utilizados os documentos apresentados pela Recuperanda, em especial os listados abaixo:

- a) DOC. 1 – Balancetes e Demonstrativo de Resultado – abril/2024;
- b) DOC. 2 – Folha de Pagamento – abril/2024;
- c) DOC. 3 - Consulta dos Débitos Inscritos na Dívida Ativa Ajuizada – 07/04/2025;
- d) DOC. 4 - Relatório de Situação Fiscal emitido pela Receita Federal em 16/05/2024;
- e) DOC. 5 – Relação de Pagamentos Efetuados aos Credores.
- f) DOC. 6 – E-mails transmitidos entre a Administração Judicial e a Recuperanda

XV- DA CONCLUSÃO

Após analisar a documentação constante nos autos do processo, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Administração Judicial diligenciou a unidade fabril de forma presencial no dia em 20/09/2024, constatando seu funcionamento precário;**
- ✓ **Tendo em vista a ausência da apresentação por parte da Recuperanda dos documentos e demonstrativos contábeis/financeiros referente aos meses de maio/2024 em diante, repetem-se as informações e dados das análises econômico/financeira do relatório anterior, elaboradas com base período de maio de 2023 a abril de 2024, até então apresentados pela Recuperanda;**
- ✓ **A Receita Bruta crescimento substancial de 293,15% entre o mês de março/2024 e o mês de abril/2024. Observa-se que o valor da Receita equivalente a R\$ 117.001,00 ficou 79,11% abaixo da média dos últimos 12 meses, que registrou faturamento médio de R\$ 560.210,97. Importante destacar que no exercício de 2023, a média do faturamento foi apenas de R\$ 151.475,95, já no ano de 2022 atingiu o valor de R\$ 1.129.840,00;**

- ✓ A Recuperanda operou com resultado negativo de **R\$ 200.395,60** (duzentos mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) no mês de abril/2024. O prejuízo contábil acumulado no exercício de 2024 totaliza **R\$ 944.792,59** (novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos);
- ✓ Na análise econômica, observa-se crescimento no índice de Liquidez Corrente e queda no índice de Liquidez Geral entre março e abril de 2024. Houve aumento no Grau de Endividamento, que atualmente equivale a 622,44% do valor dos ativos das Recuperanda;
- ✓ O capital de giro manteve-se negativo durante todo período analisado, demonstrando que a empresa necessita de capital de terceiros para financiar suas operações de curto prazo. A necessidade de Capital de Giro cresceu 0,27% no período em análise;
- ✓ A empresa não está comprovando o pagamento dos tributos mensais e encargos sociais (vide item X);
- ✓ Constata-se redução de 54 (cinquenta e quatro) empregados em relação ao mês de janeiro/2017. A empresa conta com 01 (um) colaborador CLT, no mês de abril/2024;
- ✓ Na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/02/2019 (2ª Convocação), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado. Por meio de decisão publicada em 19/09/2019 o MM. Juízo homologou o PRJ;
- ✓ A Recuperanda não está cumprindo com os pagamentos na forma prevista no plano de recuperação judicial, porém a empresa realizou acordo com os credores trabalhistas. A Recuperanda está realizando pagamentos mensais desde janeiro/2021. Quanto ao pagamento pendente de alguns credores, a Recuperanda informou que algumas contas bancárias não foram enviadas – aguarda-se pela informação analítica solicitada; (Vide comentário nos últimos parágrafos do Item I);

(...)

- ✓ Em 02/05/2022, a Recuperanda informou diretamente à Administração Judicial, que no início de 2022, enfrentou dificuldades e não conseguiu realizar os pagamentos aos credores trabalhistas, no entanto, entre fevereiro e abril de 2022 foram regularizados os pagamentos das parcelas vencidas nos meses de janeiro a março de 2022. No entanto, constam em atrasos as parcelas vencidas nos meses de abril a julho de 2022. Em 15/08/2022, esta AJ reiterou à Recuperanda esclarecimentos a respeito das parcelas pendentes;
- ✓ A carência para pagamento das classes III e IV encerrou em setembro de 2021. A Recuperanda comprovou os pagamentos parciais destas classes no dia 28/04/2022, portanto há descumprimento do plano de recuperação judicial;
- ✓ Por meio de Decisão proferida no AgInt no Resp n. 1901509/SP (2020/0272549-9) pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que veio a reformar o acórdão prolatado no agravo de instrumento n. 2228634-27.2019.8.26.0000, ficou reestabelecida a TR como índice de correção monetária dos créditos sujeitos à recuperação judicial;
- ✓ Conforme decisão publicada em 05/07/2023 (fls 4437/4438), a MMa. Juíza, determinou que a Recuperanda se manifestasse, no prazo improrrogável de 48h, acerca das reclamações de diversos credores juntadas nos autos, informando o pagamento integral, sob pena de convolação imediata da recuperação judicial em falência, em vista do pedido de dilação de prazo de 20 dias ter sido formulado em março/2023, portanto, já ter transcorrido três meses sem manifestação conclusiva da interessada;
- ✓ Conforme se denota dos autos, alguns credores informaram o descumprimento dos acordos firmados com a Recuperanda (fls. 4.406 e fls. 4.411/4.412), bem como uma suposta retirada de equipamentos e maquinários da sede da empresa sem comunicação ou determinação do Juízo para venda de ativos ou qualquer outra medida envolvendo os ativos imobilizados (fls. 4.406);
- ✓ A Recuperanda manifestou-se, em 12/07/2023, as fls.4.469/4.490 esclarecendo que se encontra em atividade e acerca da situação e estado dos ativos localizados em sua sede, inclusive mediante fotos, apresentando ainda aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 4.571/4.587), requerendo a designação de Assembleia Geral de Credores;

- ✓ Embora a Recuperanda aparente estar em funcionamento, apesar das insistentes cobranças e já noticiado diversas vezes nos autos, a Recuperanda vinha atrasando a entrega dos documentos contábeis, no entanto, em 22/05/2024 e 17/06/2024 entregou os documentos relativos ao exercício de 2023 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 para elaboração do Relatórios Mensais de Atividades. Outrossim, em 01/10/2024 entregou os documentos referentes a março e abril de 2024, que foram analisados neste relatório. Restam ainda pendentes os documentos referentes ao período de maio/24 em diante.

XVI- DO ENCERRAMENTO

Nada mais - convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho – **Relatório Mensal de Atividades do mês de Janeiro de 2025**, composto por 28 (vinte e oito) páginas e 6 (seis) anexos – e o submetem a apreciação de V. Exa.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0 -CORECON-SP 38.162

José Roberto Alves
Economista e Contador
CORECON SP 35.364
CRC 1SP 353.928/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP 189069